

057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:

DELEGAR a Exm^a. Sr^a. Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA JOSE VIEIRA CARVALHO atribuições específicas para, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MP.CPCP-102.3, a Sr^a. YANMILA ISIS PEROTI BENTES COSTA, nomeada conforme o Ato nº 65/2020, datado de 3/6/2020, publicado no D.O.E em 9/6/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 9 de junho de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.894/2020-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho GT – Agrário (Grupo de Trabalho “Conflitos Agrários e Fundiários no Estado do Pará”) instituído pela Portaria nº 1.437/2010-MP/PJG, e vinculado ao CAO Cível; e

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 218/2020-MP/CAO-Cível, datado de 18/5/2020, protocolizado sob o nº 13655/2020, em 8/6/2020.

R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem da 3ª Reunião Ordinária do GT Agrário, que se realizará no dia 19 de junho de 2020, a partir das 14h, de modo virtual, através da ferramenta Cisco Webex Meetings:

1.	Aline Cunha da Silva	PJ de Ourilândia do Norte
2.	Crystina Michiko Taketa Morikawa	PJ de Parauapebas
3.	Eliane Cristina Pinto Moreira	PJ Agrária de Castanhal
4.	Guilherme Chaves Coelho	PJ de Soure
5.	Herena Neves Maués Corrêa de Melo	PJ Agrária de Redenção
6.	Ione Missae da Silva Nakamura	PJ Agrária de Santarém
7.	João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior	PJ Breves
8.	José Alberto Grisi Dantas	PJ de Goianésia do Pará
9.	Josélia Leontina de Barros Lopes	PJ de Marabá
10.	Juliana Dias Ferreira de Pinho	PJ de Abaetetuba
11.	Luiz Gustavo da Luz Quadros	PJ de Muaná*
12.	Nayara Santos Negrão	PJ Agrária de Altamira
13.	Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez	PJ de Parauapebas
14.	Samuel Furtado Sobral	PJ de Marabá

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 553244

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Portaria nº 009/2020-MP/9ªPJ/STM

O Promotor de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Santarém de Direitos Constitucionais e Proibidade Administrativa, Dr. ADLEER CALDERARO SIROTHEAU, a Promotora de Justiça Titular de Óbidos, Dra. ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS e a Promotora de Justiça Titular da 15ª PJ/STM, Dra. MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES, todos em atuação conjunta, consoante Protocolo 13547/2020, tornam pública a Instauração de Inquérito Civil Público SIMP nº 004246-031/2020, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria Conjunta nº 009/2020-MP/9ªPJ/STM.

Investigados: Município de Santarém e Instituto Panamericano de Gestão -IPG

Assunto: apurar eventuais irregularidades quanto ao uso do patrimônio público do Município de Santarém pela OSS Instituto Panamericano de Gestão – IPG na execução do contrato de gestão do Hospital de Campanha, pertinentes a: respiradores, serviço de lavanderia e equipamentos para esterilizar instrumentos/materiais

ADLEER CALDERARO SIROTHEAU, EVELIN STAEVIE DOS SANTOS e MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES, Promotores de Justiça.

Protocolo: 553397

ATO CONJUNTO Nº 003/2020 - MP/PJG-CGMP

Determina a instalação do aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas “WhatsApp Business” nas Promotorias de Justiça e nas Coordenações dos órgãos de execução, como mais um meio de comunicação e acesso ao Ministério Público do Estado do Pará - MPPA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os arts. 10, inciso V, e 17, inciso VIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e os arts. 18, incisos V e XXV, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04.02.2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último

dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 609 de 16.03.2020 do Governo do Estado do Pará (publicado no DOE na mesma data); CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 007/2019-CPJ, de 06.06.2019 (publicada no Diário Oficial nº 33895, edição de 13.06.2019), que disciplina e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e administrativos nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o termo de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 199, de 10.05.2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a realização do atendimento virtual e do teletrabalho, em razão da pandemia do novo coronavírus, consolidou a disponibilização de opções de acesso rápido e remoto do cidadão ao Ministério Público e demonstrou que nem todas as atividades de atendimento ao público no âmbito ministerial necessitam ser presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade, atual e futura, de disponibilizar ao cidadão opções de acesso rápido e pessoal aos órgãos de execução do Ministério Público, permitindo-lhe, de forma instantânea, apresentar notícia da ocorrência de fatos e consultar a instituição acerca de assuntos de seu interesse, evitando custos de deslocamentos e otimizando o tempo para atendimento;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instalação do aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas “WhatsApp Business” nos órgãos de execução do Ministério Público e nas respectivas Coordenações, como mais um meio de comunicação e acesso ao MPPA, para:

- recebimento de denúncias, notícias de fato e informações para atuação institucional;

- viabilizar contato eletrônico direto entre os interessados e o Ministério Público do Estado do Pará, inclusive emissão de convites para comparecimento e esclarecimentos sobre demandas encaminhadas à instituição;

- comunicações expedidas para instrução de procedimentos e processos, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nos atos do Colégio de Procuradores de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça, assim como do Conselho Nacional do Ministério Público;

- realização de reuniões com os interessados por videoconferência, quando viável e aceito pelos respectivos interessados.

1º É vedada a utilização do aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas para atos cuja previsão normativa obrigue a notificação pessoal;

2º O aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas não deve ser o único canal de acesso disponibilizado ao cidadão, ficando vedada qualquer prática que condicione o atendimento ao público exclusivamente por este meio.

Art. 2º As contas dos aplicativos eletrônicos de mensagens instantâneas utilizarão o número de telefone fixo da respectiva unidade ministerial e serão obrigatoriamente identificadas com as seguintes informações:

I - logo do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA;

II - nome comercial: MPPA - PJ de [...];

- categoria: Serviço Público

- endereço: da unidade do Ministério Público.

Parágrafo único: Deverão ser programadas respostas automáticas na conta do aplicativo com informações ao cidadão sobre os canais de acesso ao MPPA, o horário de atendimento presencial ao público e que a mensagem ao ser recebida será analisada e respondida ao cidadão.

Art. 3º O aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas, ressalvada a comunicação de medidas urgentes, deve funcionar:

I - nos dias úteis, no horário de funcionamento da unidade ministerial (8h às 14h);

II - nos feriados e fins de semana, no plantão institucional.

Art. 4º Para a operacionalização deste Ato Conjunto, o membro, ou o servidor do Ministério Público por ele designado, deverá instalar na conta do aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas, vinculando-a à linha de telefonia fixa da unidade ministerial.

1º A conta disponibilizada na forma do caput será destinada exclusivamente para uso de atividades institucionais;

2º O aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas deverá ser instalado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato;

3º O Departamento de Informática deverá fornecer manual de instalação e prestar apoio técnico, quando solicitado;

4º A instalação da conta do aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas deverá ser comunicada, no mesmo dia, por e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia à Corregedoria-Geral e ao Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará, para registros e divulgação;

5º A Unidade Ministerial deverá divulgar amplamente o número de contato do aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas “WhatsApp Business” para atendimento ao público, no respectivo município de atuação.

Art. 5º Em caso de recebimento de denúncias e notícias de fato pelo aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas, a Unidade Ministerial deverá registrar imediatamente a demanda no Sistema SIMP, observando o seguinte:

- autuar/registrar a denúncia e notícia de fato no SIMP, registrando o e-mail do interessado, quando possível, para recebimento de link com informações sobre a tramitação do procedimento, para acompanhamento;

- responder à mensagem eletrônica instantânea, confirmando o seu recebimento e informando o nº do registro da demanda no SIMP para ciência do interessado;